

**LEI Nº 1691, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias a vereadores e servidores da câmara municipal de São Gonçalo do Pará-mg, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre concessão de diárias a agentes políticos e servidores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Os agente políticos, os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Pará MG, concursados, contratados ou comissionados, que se deslocarem da Sede do Município, no interesse da Câmara Municipal, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, receberão o transporte até o local do evento e farão jus a percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana na cidade do evento.

**Parágrafo Único** – A concessão da diária fica condicionada à existência de dotação disponível.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Diária – Valor pecuniário pago aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal destinado à cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção

urbana, sempre que se deslocar num raio igual ou superior de 60 km (sessenta quilômetros) de sua sede em assuntos de interesse do Poder Legislativo;

II – Sede – Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará;

III – Deslocamento – Locomoção dos agentes políticos ou servidores, da Sede ao Local de destino;

Parágrafo Único: Havendo deslocamento inferior ao raio de 60 Km (sessenta quilômetros), caso o período de 6 horas de trabalho diário na ocasião se exceda por necessidade da atividade, será pago ao servidor ressarcimento pelo gasto com refeição.

**Art. 4º** A diária é devida por dia de afastamento da sede, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o agente político ou servidor público, ficar fora da sede, a serviço desta.

**Art. 5º** As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Senhor(a) Presidente da Câmara, pelo agente político ou pelo servidor público, com a concordância de seu superior competente, quando este não seja o requisitante, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim, como a exigência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

**Art. 6º** As despesas com a locomoção através de transporte ferroviário, rodoviário coletivo intermunicipal e aéreo, incluindo taxas de embarque, seguros e similares, serão custeadas pela Câmara Municipal, não estando as mesmas inclusas nas diárias, sendo acobertadas por adiantamentos de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas.

**Art. 7º** As diárias de viagem, até o limite de 05 (cinco), poderão ser pagas antecipadamente mediante expressa solicitação ou posteriormente mediante justificativa.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar 05 (cinco) dias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que devem ser efetuadas, mediante justificativa fundamentada do agente político ou do servidor solicitante, com autorização de seu superior.

§ 2º As diárias de viagens poderão ser pagas após o início da viagem mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor, admitida à delegação de competência e a devida comprovação.

§ 3º O pagamento das diárias, quando a viagem ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, será autorizado mediante justificativa fundamentada do agente político ou do servidor solicitante.

**Art.8º** Os valores das diárias são estabelecidos no ANEXO- I desta lei e serão corrigidos anualmente com base no INPC – índice Nacional de Preços ao consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º Os valores das diárias indicados no ANEXO – I consideram as seguintes variantes:

I- Localidade destino;

II- a existência ou não de pernoite

**Art. 9º** Será exigida a comprovação da realização da viagem.

§ 1º Comprovação da viagem e respectiva participação em curso e afins será encaminhada pelo agente político, pelo servidor ao seu superior que a encaminhará ao serviço de contabilidade da Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do encerramento da viagem, para arquivo no processo de empenhamento da despesa.

§ 2º É de inteira responsabilidade do agente político ou do servidor a apresentação comprobatória, devendo o mesmo ressarcir à Câmara Municipal os valores percebidos, a este título de diária, nas seguintes situações:

I – Quando o deslocamento por qualquer motivo não ocorrer;

II – Quando não cumprido o prazo estabelecido no § 1º

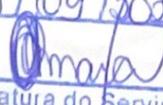
**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, aos nove dias, do mês de setembro de dois mil e vinte e um (09/09/2021).

**Oswaldo Souza Maia**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que a lei  
Nº 1.091  
Foi publicado no quadro de aviso da  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará  
na data de 09/09/2021

  
Assinatura do Servidor

**Anexo I**

**Tabela de diárias**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALORES SEM PERNOITE</b>	<b>VALORES COM PERNOITE</b>
Capital Federal	R\$ 400,00	R\$ 750,00
Capital do Estado	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Demais Cidades do Estado	R\$ 100,00	R\$ 250,00
Cidades de Outros Estados	R\$ 100,00	R\$ 350,00

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, aos nove dias, do mês de setembro de dois mil e vinte e um (09/09/2021).



**Osvaldo Souza Maia**  
Prefeito Municipal